



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 5**  
**2ª COMPANHIA INDEPENDENTE**  
Av. Senador José Sarney, nº 165, Centro, Mirinzal – MA, CEP 165.2165-000  
E-mail – 2cipmma@gmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª**

**CI**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta para os policiais militares de serviço na 2ª Companhia de Polícia Militar Independente – 2ª CI, na cidade de Mirinzal – MA, para o exercício de 2020.

**1.1. Modalidade de Licitação**

A modalidade do certame será Pregão Presencial

**1.2. Estimativa de custo Global**

O valor estimado para o custo global será de **R\$ 60.828,00 (sessenta mil reais, oitocentos e vinte oito reais).**

**1.3. Vigência**

O fornecimento de alimentação será referente ao exercício de 2020, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

**1.4. Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI é o Comando da 2ª companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Maranhão (2ª CI PMMA)**

A 4ª Seção do Estado Maior da 2ª CI será responsável pela elaboração e coordenação do TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI.

## 2 JUSTIFICATIVAS

A 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, com sede em Mirinzal – MA, foi fundada, na gestão do então Comandante Geral, o Senhor Cel QOPM Aldimar Zaroni Porto, através da **Portaria 53/2014-GCG, de 15 de setembro de 2014**, que dispõe sobre a rearticulação das áreas de circunscrição do 3º BPM, 5º BPM, 10º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 1ª CI, 2ª CI, 6ª CI e 10ª CI da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Atualmente, a 2ª Companhia PM Independente, sob o Comando do Major QOPM Fernando José Lustosa Fernandes, desenvolve um trabalho em pró da Segurança Pública em cinco municípios e dispõe de um efetivo de 65 policiais militares, sendo 60 (sessenta) praças, 05 (cinco) Oficiais, 06 (seis) viaturas, 03 (três) motocicletas e 2 (duas) estações fixas de rádio. Sua sede é localizada na Avenida Senador José Sarney, nº 1165, Centro, Mirinzal – MA.

Os Policiais Militares que atuam na unidade policial militar supracitada exercem atividades diariamente em caráter contínuo, desenvolvidas diuturnamente de acordo com suas atribuições asseveradas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificadamente no seu artigo de número 144.

Assim, considerando a lei nº 4.175 de 20 de junho de 1980, que dispõe sobre a remuneração dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências, em sua Seção IV art. 70, Inciso I, que estabelece que “o policial militar servindo, ou quando a serviço em OPM com rancho próprio, ou ainda em operação policial militar” tem direito a alimentação por conta do Estado.

Considerando, que a Polícia Militar tem como missão precípua a preservação da vida, a prevenção ao crime e a manutenção da ordem pública e dos direitos do cidadão, exercendo suas atividades de forma proativa, representa o Estado na garantia do interesse público sobre o particular, promovendo o bem-estar social e o acesso do indivíduo a um estado democrático de direito.

Considerando que os serviços diários de policiamento, em turno de 24 horas, são realizados em caráter ordinário, extraordinário e especial, seja nas atividades administrativas ou operacionais, desenvolvidas pelos policiais militares da 2ª CI.

Considerando a reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2020 no Gabinete do Comandante da 2ª CI, acerca da necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para a citada unidade operacional.

Considerando que o fornecimento de alimentação pronta para os policiais militares de serviço é fundamental para a eficiência do trabalho desenvolvido por esses servidores, visto que, estes trabalham em caráter contínuo garantindo os direitos fundamentais do cidadão, tornando - se inadequado para Segurança Pública, o deslocamento, quando de serviço, até suas residências com essa finalidade, devido ao cunho prioritário, essencial e imprescindível do policiamento preventivo.

Diante dos motivos expostos acima, justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta, visando o atendimento aos policiais militares de serviço na 2ª CI.

### **3 OBJETIVO**

Contratar empresa especializada no fornecimento de refeições prontas aos policiais militares de serviço na 2ª CI que executam tarefas de caráter contínuo seja administrativo ou operacional visando garantir o desenvolvimento de atividades por demais necessárias à instituição.

### **4 OBJETO**

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quitandas” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente na cidade de Mirinzal - MA. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750g (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.

## 5 PREVISÃO DE CONSUMO DIÁRIO, SEMANAL E MENSAL

Seguem de acordo com o quadro abaixo, a estimativa do quantitativo de refeições.

### QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO DE REFEIÇÕES

<b>Tipologia</b>	<b>Distribuição diária</b>	<b>Distribuição Semanal</b>	<b>Distribuição Mensal</b>	<b>Total de Meses</b>	<b>Total anual de Itens de Alimentação</b>
<b>Refeições almoço</b>	6	42	182,6	* 09 meses; totalizando 274 dias.	<b>1.644</b>
<b>Refeições jantar</b>	6	42	182,6		<b>1.644</b>
<b>Total</b>	12	84	365,3		<b>3.288</b>

\* = (período estimado entre 01/04/2020 à 31/12/2020, para fins de cotação)

## 6 DEMONSTRATIVO DA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A pesquisa preliminar de preço foi realizada nas empresas do ramo alimentício na cidade de Mirinzal - MA, no período de 04 a 11 de março de 2020 conforme demonstrativo abaixo e proposta de preço constante em anexo no presente TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI.

**MÉDIA DE PREÇO DAS EMPRESAS CONSULTADAS, CONFORME PROPOSTAS  
ANEXADAS AOS AUTOS MEDIANTE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Fornecimento de refeições especificadas conforme pesquisa mercadológica obtida mediante cotação de preços, estimadas por um período de 274 dias (9 meses)	ITEM	EMPRESAS				Resultados de A+B+C	
		A	B	C			
		<b>ROMUALDO PACHECO JR..</b> <b>CNPJ:</b> <b>31.215.498/0001-71</b>	<b>V. BARBOSA FERREIRA.</b> <b>CNPJ:</b> <b>30.6165.763/0001-12</b>	<b>THALISSO N ARAUJO RIOS.</b> <b>CNPJ:</b> <b>32.579.108/0001-77</b>	<b>TOTAL</b>	<b>MÉDIA</b>	
01 refeição	R\$ 18,50	R\$ 18,00	R\$ 19,00	<b>R\$ 55,50</b>	<b>R\$ 18,50</b>		
3288 refeições	R\$ 60.828,00	R\$ 59.184,00	R\$ 62.472,00	<b>R\$ 182.484,00</b>	<b>R\$ 60.828,00</b>		

OBS: Os subsídios utilizados para compor o valor estimado da refeição (R\$ 18,50) não sofreram arredondamento devido à média aplicada pelo sistema SIGA/MA; procedimento este adotado em caso de dízimas periódicas (média truncada), conforme orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ente integrado ao Ministério da Economia do Governo Federal, conforme MP nº 870/2019.

**ESTIMATIVA DE CUSTO**

ITEM	ESTIMATIVA DE REFEIÇÕES DIARIAS DURANTE 09 MESES (EM UNIDADES)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	3288	18,50	<b>R\$ 60.828,00</b>
TOTAL (R\$)			<b>R\$ 60.828,00</b>

## 7 ESPECIFICAÇÕES E CUSTO MÁXIMO ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QDE	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega; com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente na cidade de Mirinzal – MA. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750g (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.	01 refeição	3.288	18,50	R\$ 60.828,00
TOTAL CUSTO MÁXIMO					R\$ 60.828,00

## 8 QUANTITATIVOS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO

Tomando como referência a pesquisa preliminar de preço realizado nas empresas do ramo alimentício na cidade de Mirinzal – MA entre os dias 04 e 11 de março de 2020, obteve-se como média de preço, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por unidade, totalizando o valor global estimado de **R\$ 60.828,00 (sessenta mil reais, oitocentos e vinte oito reais)**, em sistema de **Lote Único**.

Ordem	Distribuição Diária	Distribuição Semanal média	Distribuição Mensal média	Total de meses	Total em 09 meses de fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Refeições almoço	6	42	182,6	09 (nove) meses, totalizando 274 dias	1.644	R\$ 18,50	R\$ 30.414,00
Refeições jantar	6	42	182,6		1.644	R\$ 18,50	R\$ 30.414,00
Total de refeições	12	84	3165,3		3.288	R\$ 37,00	R\$ 60.828,00

## 9 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

**9.1** O será composto de: pão francês, queijo e presunto ou ovos. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) gramas, constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê e etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.

**9.2** A Empresa deverá encaminhar:

- a) Colher descartável, na mesma quantidade das refeições;
- b) Farinha ou farofa, acondicionada separadamente;
- c) **Sobremesa:** uma fruta ou salada de frutas, pudim, mousse, doces, tortas, pavê, com peso mínimo de 100 (cem) gramas, acondicionado em recipiente separado, tipo pote descartável em plástico, com tampa de proteção.
- d) **Bebida:** Suco de fruta ou refrigerante tipo lata de 350 ml, sabores variados, entregues gelados.

**9.3** As quantidades de refeições estimadas nos itens 5, 6, 7 e 8 servem como meras norteadoras do consumo real, não vinculando a CONTRATANTE à solicitação total do quantitativo estimado.

**9.4** Cada refeição deverá ser acondicionada em bandeja tipo “quentinha” de alumínio, descartável, que contenha, no mínimo, três compartimentos separados.

**9.5** As quantidades diárias de refeições acondicionadas a serem fornecidas serão as solicitadas em **formulário próprio** e autorizadas pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade real da unidade, tomando como referência a quantidade estimada.

**9.6** O Prazo para solicitação das refeições ao fornecedor será de, no mínimo, 24 horas.

**9.7** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI.

**9.8** Quaisquer reclamações de servidores pertinentes à qualidade e/ou quantidade da refeição, deverá ser comunicado ao gestor de contrato da 2ª CI por escrito, que após análise, serão repassadas à empresa contratada, através de **ofício ou e-mail**, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) ou mais reclamações devidamente fundamentadas; e a empresa não

apresentar justificativas cabíveis ao caso concreto, poderão ensejar em rescisão contratual.

**9.9** A 2ª CI poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à Empresa, pelo gestor de contrato da referida unidade.

**9.10** Não serão aceitos como prato principal miúdo embutido tais como: linguiça, coração, fígado, moela, tortas de legumes ou pratos à base de legumes e outros, salvo quando enviado no cardápio prévio e escolhido pela 2ª CI.

**9.11** A entrega das refeições, obedecerá a aprovação prévia do cardápio, e devolvido à empresa, semanalmente obedecendo ao prato principal, podendo ser alterado, mediante as outras opções constantes deste Termo, **Anexo I - Cardápio**.

## **10 DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FORNECIMENTO**

**10.1** As refeições deverão ser entregues nos locais e horários relacionados abaixo:

**a) Almoço**

❖ **Horário:** A partir das 11h30 até às 13h30.

❖ **Local:** Quartel da 2ª CI, localizado na Rua Senador José Sarney, nº 165, bairro Centro, Mirinzal-MA.

**b) Jantar**

❖ **Horário:** A partir das 18h30 até às 20h00.

❖ **Local:** Quartel da 2ª CI, localizado na Rua Senador José Sarney, nº 165, bairro Centro, Mirinzal-MA.

**10.2** O cardápio, o peso, os insumos, os acompanhamentos das refeições seguem descritos no **ANEXO I** deste TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44749/2020 - 2ª CI.

## **11 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- a) Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- b) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- c) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.

- d) Sejam microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que tenham ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital.

## **12 DAS PROPOSTAS**

**12.1** Os trabalhos que necessitam julgamento e classificação das Propostas serão efetuados pelo critério de **menor preço global**.

**12.2** Será utilizado como estimativa, o **preço** médio obtido na pesquisa na cidade de Mirinzal - MA, disponibilizado via pesquisa preliminar de preços realizada no período de 04/03/2020 a 11/04/2020 em empresas que trabalham no ramo.

## **13 DA COMPETÊNCIA DAS PARTES**

**13.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto;
- b) Servir refeições tipo “quentinhas” com cardápio variado, ou seja, com opções de carnes e demais ingredientes servidos no dia;
- c) Acondicionar cada refeição em bandeja tipo “quentinha”, descartável, em alumínio, que contenha, no mínimo, 03 (três) compartimentos separados;
- d) Elaborar cardápio mensal e apresentá-lo ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior;
- e) Fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo Fiscal do Contrato, em condições sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, com ótima apresentação e ótimo sabor, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- f) Disponibilizar as refeições imediatamente após o seu preparo, no local indicado, garantindo aos usuários a composição mínima de pratos do cardápio;
- g) Disponibilizar carnes (bovina e suína), frangos, peixes totalmente isentos de nervuras, gorduras e aparas, não utilizando produtos congelados no preparo dos alimentos;
- h) Conservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais e armazenagem de acordo com as normas vigentes de saúde pública;

- i) Suspender o fornecimento de qualquer item oferecido que não tenha aceitação mínima por parte dos usuários;
- j) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo Fiscal do Contrato sem condições de consumo;
- k) Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas das amostras coletadas, quando for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto ofertado;
- l) Providenciar 3 (três) opções de cardápio por dia.
- m) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- n) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando do fornecimento das refeições;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os serviços, material, mão-de-obra, locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;
- p) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- q) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- r) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina do fornecimento;
- s) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos, consoante dispõe o artigo 91, §1º inciso III 165, da Lei nº 9.579/2012;

**13.2** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as especificações e quantitativos contratados;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do Contrato;
- d) Atestar o fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações contratuais;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da 2ª CI, para entrega dos produtos, nos horários estabelecidos;
- f) Designar o Fiscal do Contrato;
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

## **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo Setor competente da Contratante, das requisições fornecidas, devidamente preenchidas e autorizadas.

**14.2** Na ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em conjunto com a Fatura correspondente, a documentação que comprove a Regularidade Fiscal perante a Seguridade Social/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa da sede da prestação dos serviços) e Municipal (CND e Dívida Ativa da sede da prestação dos serviços), Justiça do Trabalho, Cadastro Estadual Inadimplente – CEI e CAEMA, devidamente atualizada.

**14.3** O pagamento será feito através de Ordem Bancária, creditada no banco e conta corrente, indicados pela licitante em sua proposta.

**14.4** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer refeições e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato.

**14.5** Os fornecimentos, uma vez realizados e aceitos pelo contratante, serão pagos mediante ordem bancária, emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM

**14.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

**14.7** Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atestado pelo executor do Contrato, os fornecimentos não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**14.8** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos da contratação.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**15.3** Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com descredenciamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**15.4** No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) Multa moratória diária de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**15.5** No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, que não sujeite o responsável às multas previstas no subitem 15.4, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.6** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**15.7** **Caberá ao Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**15.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**15.9** O valor da multa poderá ser descontado pelo Gestor de Contrato da 2ª CI dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**15.10** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**15.11** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## **16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**16.1** As propostas de preços deverão ser julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**Mirinzal – MA, 16 de março de 2020.**

---

**1º TEN QOAPM Henrique César Santos**

**Chefe da 4ª Seção da 2ª CI**

**APROVAÇÃO DO GESTOR**

Em: 17 / 03 /2020

---

**Major QOPM Fernando José Lustosa Fernandes**

**Ordenador de Despesas da 2ª CI**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº  
44749/2020 - 2ª CI**

**DISTINÇÕES ACERCA DOS TERMOS BASE DESTE TR**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>TIPOLOGIA</b>
01	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente na cidade de Mirinzal – MA, disponibilizados em horários pré-estabelecidos de acordo com a conveniência das atividades inerentes a profissão policial militar.</p> <p>Cada refeição deverá pesar no mínimo 750gm (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.</p>	Refeição

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO I - CARDÁPIO**

<b>VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL (SUGESTÃO)</b>			
<b>CORTES</b>	<b>TIPOS DE CORTE</b>	<b>EXEMPLO DE PREPARAÇÕES</b>	<b>FREQUENCIA</b>
<b>AVES</b>	Filé de peito, Filé de peito, Filé de coxa ou sobrecoxa	Assado, grelhado e cozido	2 vezes p/ semana
<b>PEIXES</b>	Posta	Frito, escabeche, cozido e à milanesa	1 vez p/semana
<b>BOVINA</b>	Alcatra, Chã, Patinho, Cupim	Bifes (à Rolê, Chapa), grelhados, à milanesa ou cozida	2 vezes p/ semana
<b>CAMARÃO</b>	Diversos	Cozido, à milanesa, frito alho e óleo	1 vez p/ semana
<b>SUÍNA</b>	Pernil, Lombo, Alcatra, Picanha	Bifes, cozida, grelhada	1 vez p/ semana

**COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO**

<b>CADA REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE</b>			
<b>R</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>E</b>	SALADA COZIDA OU CRUA	PORCIONADO	VEGETAL
<b>F</b>	PRATO PRINCIPAL	PORCIONADO	CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNE BRANCA (PEIXES, AVES OU SUÍNOS), CAMARÃO.
<b>E</b>	PRATO BÁSICO 1	PORCIONADO	ARROZ TIPO 1
<b>I</b>	MASSA	PORCIONADO	MASSAS DIVERSAS
<b>Ç</b>	PRATO BASICO 2	PORCIONADO	FEIJÃO MULATA GORDA OU BRANCO
<b>A</b>			
<b>O</b>			

**OBS: A bebida que acompanhará a refeição será um suco de fruta ou refrigerante tipo lata de 350 ml de sabores variados, entregues gelado.**

### **OUTRAS OPÇÕES**

<b>FEIJOADA COMPLETA</b>	<b>DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO</b>
<b>TORATAS DE AVES, BOVINO OU MARISCOS</b>	<b>DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO</b>

### **GRAMATURA MINIMA DE INSUMOS NA FORMACAO DAS REFEIÇÕES**

<b>QUANTIDADES INDIVIDUAIS (PER CAPITA)</b>	
<b>CARNES</b>	<b>PESO MÍNIMO</b>
BOVINA	200g
AVES	200g
PEIXES	200g
SUÍNAS	200g
CAMARÃO	200g
<b>ACOMPANHAMENTO</b>	<b>PESO MÍNIMO</b>
SALADA	50g
MASSAS	50g
ARROZ	200g
BATATA PALHA	100g
VATAPÁ	100g
PURÊ	100g
<b>TOTAL DE GRAMAS (incluindo itens separados e sobremesa)</b>	<b>750g</b>

### **ITENS SEPARADOS**

<b>FEIJÃO</b>	<b>50g</b>
---------------	------------

<b>FAROFA</b>	<b>50g</b>
---------------	------------

<b>SOBREMESA</b>	
<b>ITENS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
MAMÃO EM FATIAS	100g
MELANCIA EM FATIAS	100g
ABACAXI EM FATIAS	100g
MELÃO EM FATIAS	100g
LARANJA	01 (UMA)
DOCES	01 (UM)

**OBS: A sobremesa deverá ser uma fruta ou salada de frutas, pudim, mousse, doces ou tortas com peso mínimo de 100 (cem) gramas, colocada em um recipiente separado tipo pote descartável em plástico, com tampa de proteção;**

ANEXO II  
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao 2ª CI (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 001/ 2020 – 2ª CI (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

---

---

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , sediada na .....(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) ..... , portador da Carteira de Identidade n.º ..... SSP ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no subitem ..... do edital, do Pregão Presencial n.º 001/2020- 2ª CI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de ..... de 2020.

.....

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS:

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, em separado e antes da abertura dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação exigidos nesta licitação.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa ....., signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada na ..... (endereço completo) ....., por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do Pregão Presencial n.º 001/2020– 2ª CI.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Mirinzal - MA, ..... de ..... de 2020.

.....

Assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**REF. PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020 – 2ª CI.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do Pregão Presencial n° 001/2020 – 2ª CI.

**a) PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**b) PROPOSTA DE PERÇOS:**

LOTE ÚNICO: entregues na Sede/2ª CI, situado na Avenida Senador José Sarney, n° 65, bairro Centro, Mirinzal – MA.

**TABELA ESTIMATIVA COM O TOTAL DE REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS**

Ordem	Distribuição Diária	Distribuição Semanal média	Distribuição Mensal média	Total de meses	Total em 09 meses de fornecimento
Refeições almoço					
Refeições jantar					
Total de refeições					

**Obs:** O licitante deverá preencher apenas o campo **VALOR UNITÁRIO** e aqueles referentes ao **VALOR TOTAL (R\$)**. Para efeito de cálculo a PROPONENTE deverá multiplicar os

---

---

valores do campo **TOTAL ANUAL DE REFEIÇÕES** pelo **VALOR UNITÁRIO** estabelecido para cada refeição, obtendo dessa forma o **VALOR TOTAL (R\$)** para almoço e jantar, posteriormente somar os valores de almoço e jantar resultando no valor total anual estimado da proposta.

**c) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**d) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**e) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**f) INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço):**

**g) ENDEREÇO E TELEFONE DO ESCRITÓRIO (ESTABELECIMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA EM MIRINZAL - MA):**

Mirinzal - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Mirinzal - MA, ..... de ..... de 2020.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º da identidade do declarante)



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA**  
**HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial n.º 001/2020 – 2ª CI, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência, concordata ou recuperação judicial.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Mirinzal - MA, ..... de ..... de 2020.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º da identidade do declarante)



## ANEXO VIII

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – 2ª CI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente na cidade de Mirinzal- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

**Processo nº 0044749/ 2020**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Fax:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através de e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a 2ª CI e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da 2ª CI: através do e-mail 2cipmma@gmail.com ou pessoalmente. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da 2ª CI, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Mirinzal - MA, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
2ª Tenente QOPM Marcus Vinicius Reis Corrêa  
Pregoeiro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 5**  
**2ª COMPANHIA INDEPENDENTE**  
AVENIDA SENADOR JOSE SARNEY, Nº. 65, CENTRO – MIRINZAL – MA.  
E-mail – 2cjpmma@gmail.com

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2020 – 2ª CI**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª CI E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A 2ª CI/ PMMA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – 2ª CI.**

A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, por meio da 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE, sediada na Avenida Senador José Sarney, nº 65, Centro, Mirinzal - MA, inscrição no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato pelo seu titular ....., brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade n.º ..... SSP/MA e do CPF n.º....., residente e domiciliado na ..... nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a firma..... com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão n.º 001/2020 – 2ª CI, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante da 2ª Companhia Independente, conforme consta o Processo Administrativo nº 0044749/ 2020 - 2ª CI, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições Lei Federal nº. 10.520, de 17

de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente na cidade de Mirinzal- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - 2ª CI e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário das refeições acertado entre as partes do presente contrato foi de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total deste Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A 2ª CI rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

---

---

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo (a) servidor(a) nomeado pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Chefe da 4ª Seção da 2ª CI que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

**EXERCÍCIO .....2020**  
**UNIDADE GESTORA .....190.172**  
**NATUREZA DA DESPESA .....339039**  
**FONTE DE RECURSOS .....101**  
**PLANO INTERNO .....PRVC2CIMZAL**

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias datada da apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços, das Requisições das refeições fornecidas, devidamente preenchidas e autorizadas pelo Gestor do Contrato da 2ª CI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito através de Ordem Bancária, creditada no banco e conta corrente indicados pela licitante em sua proposta

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu Art.195, § 3º;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer refeições e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2020 – 2ª CI.

- a) Cumprir fielmente os serviços a serem prestados;
  - b) Prestar os serviços do presente objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
  - c) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
  - d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço a ser prestado, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
  - e) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.
  - f) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
  - g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
  - h) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
  - i) Proceder à prestação dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 e anexos, inclusive com as prescrições da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a lei 8.666 21 de
-

junho de 1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

- j) Fornecer alimentação preparada objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade, prazos e custos previstos;
  - k) Garantir a qualidade da alimentação preparada comercializada, na forma da legislação específica;
  - l) Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os alimentos comercializados;
  - m) Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos comercializados;
  - n) Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
  - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
  - p) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;
  - q) Encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de fornecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
  - r) Assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante.
  - s) Comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
-

- t) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Polícia Militar do Maranhão, por intermédio da 2ª Companhia de Polícia Militar Independente, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento da alimentação preparada, através do Chefe da 1ª Seção da 2ª CI, podendo recusar àquelas que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

---

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar

o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas nos itens anteriores, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- 
-

- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉXTO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado pelo Gestor de Contrato da 2ª CI dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no**

---

---

**Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Mirinzal - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Mirinzal - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

---

---